



LEI Nº 20 / 93

Modifica a Lei Municipal nº 1 de 1993, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências, para o fim de transformar a Assessoria Técnica Jurídica em órgão autônomo de Secretaria de Negócios Jurídicos.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 12, III, da Lei Municipal nº 1, de 1993, que especifica os órgãos de administração Geral, fica acrescido de mais uma referência correspondente à Secretaria de Negócios Jurídicos - SENEJ.

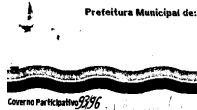
Artigo 2º - Da Lei ficam suprimidos o título dado ao ítem I e o ítem II, mantendo-se as alíneas a até j do ítem I, e passando o caput do artigo a ter a seguinte redação:

" Art. 15. Compete a Assessoria Técnica o desenvolvimento das seguintes atividades de Planejamento e Coordenação:".

Artigo 3º - A Lei fica acrescida de um artigo, que tomará o número 52, com a seguinte redação:

" Art. 52. A Secretaria de Negócios Jurídicos - SENEJ é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de atuação as seguintes atividades:

- a) O assessoramento ao Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas;
- b) A elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais órgãos da Administração Municipal;
- c) A análise e redação de projetos de leis, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;
- d) A defesa em Juízo, ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;
- e) A execução da cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;



... continuação da Lei nº 20/93

- f) A seleção de informações sobre leis e projetos legislativos federais, estaduais e municipais de interesse da Prefeitura;
- g) A execução de outras atividades correlatas, inclusive as pertinentes à defensoria pública, que será criada por decreto do Prefeito Municipal, para a defesa dos direitos individuais e sociais que forem cabíveis, de família, do consumidor e dos relativos ao meio-ambiente.

Parágrafo Único. Em consequência do acréscimo deste artigo, ficam remunerados os atuais artigos 52 até 63, passando o atual artigo 52 a ser o artigo 53, e assim por diante até o atual artigo 63, que passará a ser o 64".

Artigo 4º. A "quantidade" do cargo de Secretário Municipal, no anexo II, a que se refere o artigo 55, passa a ser a de "10 (dez)"; a denominação do cargo de "Assessor Jurídico" passa a ser a de "Advogado", a "quantidade" passa a ser de "2 (dois)", a "distribuição" passa a ser "Secretaria de Negócios Jurídicos", a referência permanece o mesmo retroativamente à data da lei modificadora, suprimindo-se a denominação do cargo de "Assessor Jurídico".

Parágrafo Único. A representação gráfica a que se refere o parágrafo único do artigo 12, ou seja seu anexo I, deverá ser modificada, para adequar-se aos objetivos da presente Lei.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 29 de setembro de 1993.

EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL